



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio na Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** NA INTERNET PELO SITE [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br) OU NA SALA 3-15, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.935 – BAIRRO SENADOR VALADARES, PARÁ DE MINAS/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** EMAIL: [LICITACAO@CAMARAPM.MG.GOV.BR](mailto:LICITACAO@CAMARAPM.MG.GOV.BR); FAC-SIMILE (037) 3237-6079; TELEFONE: (037) 3237-6000, OU NA SALA DA ASSESSORA DE LICITAÇÃO.

***O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET,  
CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.***



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

**CREDENCIAMENTO:** poderá ser realizado nos dias que antecedem a licitação no horário 8h às 11h e 14h às 17h e no dia 25/01/2018 de 8:30 hs até às 9 hs, na Sala de Licitações nº 3-15, localizada na sede da Câmara.

**Observação:** O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até as 9 horas. Representantes que chegarem após o horário de 9 horas não serão credenciados. Para evitar atraso no início da sessão pública, o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo possível das 8h30min.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/01/2018**

**HORÁRIO:** 09h10'

**LOCAL:** Sala de Licitações nº 3-15, localizada na sede da Câmara, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Euler Aparecido de Souza Garcia  
Equipe de apoio: Carmélia Cândida da Silva Delfino  
Juliana Gomes Lima da Silva  
Magna Libéria Ferreira

Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 3 de 04 de janeiro de 2018.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; pelo Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001; pelos Decretos Estaduais nº 44786, de 18 de abril de 2008 e 44.431, de 29 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3578/2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.211/2010, e Decreto Municipal nº 7964, de 26 de fevereiro de 2015 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.



## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 1935, nesta cidade de Pará de Minas / MG, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório nº 01/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, com as seguintes características:

## I – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio na Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica, apta à prestação do serviço objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2 – Não poderá participar da presente licitação quem:

- a) tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b) estiver em regime de recuperação judicial ou que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil.
- c) consórcio.

2.3 – Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

2.4 – As licitantes deverão apresentar na data e horário previsto no edital, dois envelopes, sendo um, contendo a Proposta Comercial e outro os Documentos para Habilitação. Estes envelopes deverão ser opacos e estarem fechados e indevassáveis e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.

2.4.1 – Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo.

**AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

2.5 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo do **Anexo IV** ao Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.



22.6 – O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 e 2.5 implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

### III- CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3.3 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito à quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 e art. 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo **Anexo VI** no momento do credenciamento, sob pena da reclusão.

3.7.1 - Da mesma forma estabelecida no subitem 3.7 deverá proceder o Microempreendedor Individual conforme assegura o art. 18-E da Lei Complementar 123/2006.

3.8 - Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

3.9 – As declarações constantes dos modelos dos Anexos VI e VII deverão ser apresentadas fora dos envelopes nºs 01 e 02.

3.10 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.11 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

### IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº01

4.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo VIII**, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

- a) ser apresentada com indicação da denominação social, do nº do CNPJ da licitante, endereço, números de telefones, fac-símile, e-mails.



- b) estar assinada pelo representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social (em caso de pessoa jurídica), ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, mas isso pode ser feito com o documento do credenciamento, caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração).
- c) catar preços em moeda corrente nacional;
- d) cumprir todas as instruções previstas neste edital;
- e) conter declaração de que atende ao termo de referência Anexo I e de que está de acordo com as normas do edital;

4.2 – A proposta comercial deverá constar a descrição completa do objeto e marca dos produtos ofertados, conforme especificação do Anexo I – Termo de Referência.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.5 – Será desclassificada a Proposta Comercial que:

4.5.1 – não se referir à integridade do objeto;

4.5.2 – não atender as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.5.3 – apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração ou superestimados ou manifestamente inexequíveis assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º e art. 48 II §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.5.4 – Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

4.6 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.8 – O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de até duas casas decimais.

4.9 – Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

4.10 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

4.11 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes,



serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

## V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº02

### 5.1. – Documentos para habilitação jurídica:

a) prova de constituição social, podendo ser:

- a.1) em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- a.2) em caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- a.3) em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 – O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

5.1.2 – A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.1., aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolide as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrados da mesma forma que exigido para o documento alterado.

### 5.2 - Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede do Licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede do Licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica federal;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 5.3 – Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

### 5.4– Documentos referentes à qualificação técnica:

a) registro de cooperação técnica ou de parceria com as instituições de ensino públicas e privadas do país para recrutamento de estudantes.

b) pelo menos 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica Operacional expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, decorrente de contratos anteriores, que comprove ter a empresa licitante prestado serviços de Agente de Integração de Estágios.

### 5.5 – Outras declarações:



- a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo ANEXO II;
- b) declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo ANEXO V;
- c) declaração de cumprimento ás normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo ANEXO VIII;

5.6 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;
- c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

5.7 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

5.7.1 – Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 dias contados da data de sua emissão exceto para os itens 5.1 “a1” “a2” “a3” “a4” e 5.2 “a”.

5.7.2 – Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

5.7.3 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.7.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

5.8 - A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

5.8.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

5.9 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

5.10 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## VI- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - O(A) Pregoeiro (a) julgará as propostas comerciais conforme o **MENOR PREÇO**, classificando-as por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

## VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 - Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

7.3 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5 - Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

7.6 – Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.7 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.7.1 – Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.7.2 – Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.7.3 – Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.7.4 – Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.9 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.10 - Da classificação das Propostas:

7.10.1 - Após abertas as propostas, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao critério de julgamento indicado no edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquele.

7.10.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as três melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.11 – A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço, para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior, para os demais.



7.11.1 - O pregoeiro (a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.11.2 – Na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

7.12 – O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

7.13 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do ultimo preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.15 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.16 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

7.17 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

7.18 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro (a), todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18.1 - Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

7.19 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.20 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.21 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.22 – Após a negociação se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.24 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.25 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



7.26 – Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.27 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.28 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.29 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes, ficam sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.30 – Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.31 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.32 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro vencedor.

7.33 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e emitirá a Autorização de Fornecimento.

## VIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, apresentar uma última oferta, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro (a) convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, far-se-á sorteio definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado a **licitante** for considerada habilitada.



8.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## IX – DILIGÊNCIAS

9.1 - O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

9.2 - Poderá também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

9.3 - E ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.4 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes.

## X – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3.1 – Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

10.4 - Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados do Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias conforme estabelecido no item 1 deste título;

10.4.2 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.5 - A Câmara não responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.6 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) pregoeiro (a), adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 - Homologada a licitação, a Câmara Municipal emitirá a Autorização de Fornecimento.

11.4 - O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas, facultada sua divulgação na Internet, no site: <http://www.camarapm.mg.gov.br>.

## XII– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A licitante que apresentar documentação inverossímil ou, praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.1.3 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

12.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.1.

12.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a empresa licitante concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;

12.3.2 – Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

12.3.3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

12.3.4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do processo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



12.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.5 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o Contratado de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

12.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.8 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.9 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### XIII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4003 – MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DA AGÊNCIA

Ficha: 33.90.36.00-10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

Sub Ficha: 33.90.30.7 – Estagiários (para pagamento dos estagiários)

Ficha: 33.90.39.00-11 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (comissão da agência)

### XIV – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

14.1 – Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal..

14.3 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou email e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

14.4 – Os esclarecimentos referentes ao objeto licitado deverão ser endereçados á Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos ao Pregoeiro.



## XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, bem como o envelope assinalado como contendo proposta comercial dos licitantes não classificados, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado, hipótese em que os envelopes lhes serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

15.2 - Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e ainda, no site [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br).

15.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

## XVI – DOS ANEXOS

16. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Anexo VI - Declaração de Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração do Simples Nacional

Anexo VIII – Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo X - Minuta do Contrato.

Pará de Minas, 11 de janeiro de 2018.

**Euler Aparecido de Souza Garcia  
Pregoeiro**

**Marcus Vinícius Rios Faria  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Aprovação da Procuradoria**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**1. SETOR REQUISITANTE:**

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1 Motivação**

2.1.1 Dentre as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública o estágio curricular tem conquistado cada vez mais espaço na agenda governamental, sendo objeto de normatização pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.1.2 Concebido como ato educativo que complementa a formação escolar, o estágio visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo e a contextualização curricular, por meio do aprendizado de competências próprias da atividade profissional.

2.1.3 A Câmara Municipal, enquanto ente da Administração Pública, também deve contribuir para efetiva prática de inserção de estagiários nas instituições públicas de modo a assegurar o aprendizado prático aos jovens estudantes.

2.1.4 Sobre essa premissa, a Câmara Municipal vem por meio deste, recrutar e contratar estagiários e para tanto se faz necessária à contratação de pessoa jurídica especializada, para intermediar o preenchimento das oportunidades de estágio a serem oferecidas, com as instituições de ensino e estagiários.

2.1.5 O papel do Agente de Integração a ser contratado é de auxiliar no direcionamento de estudantes, com vistas à seleção de candidatos às vagas de estágio. Deve assumir, de forma compartilhada com a Câmara Municipal, a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.

2.1.6 Também é oportuno evidenciar que a contratação de Agentes de Integração é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes, conforme preconiza o art. 5º, da Lei nº 11.788/2008.

2.1.7 Destarte, a contratação em pauta encontra respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei Complementar do Município nº 6.046 de 20 de junho de 2017.

**2.2 Estratégia da contratação**

2.2.1 Para a contratação da empresa prestadora do serviço de Agente de Integração, é necessária a comprovação das seguintes condições:

a. Apresentar registro de cooperação técnica ou de parceria com as instituições de ensino públicas e privadas do país para recrutamento de estudantes.

b. Apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica Operacional expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, decorrente de contratos anteriores, que comprove ter a empresa licitante prestado serviços de Agente de Integração de Estágios.

**2.3 Resultado esperado**



Espera-se como resultado da pretensa contratação propiciar maior agilidade e eficiência no recrutamento e seleção de estudantes para preenchimento das oportunidades de estágios na Câmara Municipal, bem como proporcionar a complementação educacional dos estudantes para as práticas voltadas à formação profissional.

#### **2.4 Impacto social**

A parceria de trabalho entre as partes contratadas além de estimular a atuação do aluno na sociedade em condições de competitividade, também facilita ao estudante a transferência dos conceitos, métodos científicos e teorias do conhecimento às práticas no campo profissional, facilitando o aperfeiçoamento profissional para a disputa no mercado de trabalho.

### **3. DO OBJETIVO**

Promover o recrutamento, seleção e contratação de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino para participar das oportunidades de estágio curricular da Câmara Municipal de Pará de Minas.

### **4. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Casa, conforme especificações constantes desse Projeto.

### **5. TIPO DE LICITAÇÃO:**

#### **Pregão Presencial MENOR PREÇO**

**5.1** A escolha da modalidade do Pregão Presencial para a realização do presente processo licitatório atende ao que preceitua o Decreto nº 10.520 de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens comuns, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### **6. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS**

**6.1** O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular na Câmara Municipal, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante conforme descrito abaixo. Durante sua execução deverá ser observado o detalhamento dos subitens 5.1 e 5.2.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE DE ESTAGIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO UNITÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de Agente de Integração	4			

#### **6.2 Natureza do Estágio**

**6.2.1.** Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.



6.2.3. Os estagiários, por intermédio do CONTRATANTE, receberão bolsa-auxílio de estágio em conformidade com os valores fixados no art. 110, incisos I e II da Lei Complementar nº 6.046/2017, quais sejam: 75 % (setenta e cinco por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal ao estagiário de ensino de nível superior; 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras pela Câmara Municipal ao estagiário de ensino de nível médio.

6.2.4. A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 4 (quatro) horas para os estagiários de nível médio e de 6 (seis) horas para os de nível superior, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e o Diretor Administrativo, observada a compatibilidade com o horário escolar, nos termos do Art.109 da Lei Complementar nº 6.046/2017.

6.2.5.O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

### **6.3 Execução**

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- a) Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio da Câmara Municipal de Pará de Minas. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas).
- b) Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.
- c) Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da Câmara Municipal;
- d) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- e) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- f) Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica .
- g) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do art. 114 da Lei 6.046/2017 conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica;
- h) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- i) Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entrega com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,
- j) Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

## **7. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Projeto Básico, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.



7.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DA RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE

8.1 A quantidade estimada de vagas de estágio está prevista no art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 6.046/2017, sendo 2 (duas) destinadas a estudantes de ensino médio e 2 (duas) destinadas a estudantes de nível superior.

## 9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os estágios serão realizados, exclusivamente, nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas na Avenida Presidente Vargas, nº1935, Bairro Senador Valadares, a serem realizados no horário de funcionamento da Câmara.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

10.2 Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

10.3 Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do CONTRATANTE;

10.4 Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;

10.5 Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

10.6 Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

10.7 Conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio;

10.8 Informar à CONTRATADA os estagiários desligados;

10.9 Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento;

10.10 Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do CONTRATO;

10.11 Analisar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas relativas ao objeto do contrato;

10.12 Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato; e

10.13 Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;

11.2 Apresentar as Notas Fiscais à Diretoria Administrativa;

11.3 Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;



- 11.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.5 Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.6 Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.7 Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;
- 11.8 Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
- 11.9 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 11.10 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse da Câmara Municipal, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- 11.11 Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no TCE o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- 11.12 Lavrar TCE, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 11.13 No ato da contratação orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;
- 11.14 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
- 11.15 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;
- 11.16 Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 11.17 Indicar representante como executor do CONTRATO, para atuar de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
- 11.18 Encaminhar a relação mensal dos estagiários que preencheram as vagas de oportunidades de estágio no mês anterior;
- 11.19 Disponibilizar a relação atualizada do endereço da empresa;
- 11.20 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;
- 11.21 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo



ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

11.22 Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantagem para a administração, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e o servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo exercerá a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar Municipal nº 6.046 de 20 de junho de 2017, especialmente, desta última, observados os seus arts. 104 a 114, no que couber, e o que segue:

- a) Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

## **14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos efetuará pesquisa de preços com o propósito de selecionar o menor valor a serem fixados como Taxa de Administração.

## **15. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

15.1 A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

## **16. DO PREÇO**

16.1 O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, taxa fixa pré-determinada, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

16.2 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio na Câmara Municipal, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida na proposta.



16.3 Se houver diferença entre o valor apurado pelo CONTRATANTE e o valor faturado pela CONTRATADA, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.

## 17. DO REAJUSTE

17.1 A bolsa-auxílio sofrerá reajuste quando ocorrer à revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

17.2 A taxa de administração unitária proposta por estagiário objeto do contrato poderá ser reajustada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

17.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período.

17.4 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

18.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor mensal da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, diretamente ao estagiário até o 5º dia útil do mês subsequente.

18.3. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

18.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

18.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

18.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:



19.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa resarcir a Administração pelo prejuízos resultantes;

19.1.4. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 19.1.1.

19.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a empresa licitante concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;

19.2.2. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

19.2.3. Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

19.2.4. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do processo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o Contratado de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

19.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



19.7. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

19.8. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

20.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

20.1.1 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

## **21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

21.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

21.1.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte da CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **22. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

## **23. DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **24. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados ao Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do Contrato.

## **25. DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## **26. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

26.1 - Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços no mercado e estimativa de custos com empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado o preço estimado de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) mensais.



**ANEXO II - (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



### **ANEXO III (MODELO) - CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sob o nº 01/2018, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)  
Nome do Representante Legal

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO IV (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada(endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que  
cumpre os requisitos de habilitação para a participação do Processo Licitatório nº 01/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO V (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III DA Lei 8666/93**

\_\_\_\_\_(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada(endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



**ANEXO VI (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP**

\_\_\_\_\_(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO VII – (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO VIII (MODELO)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE  
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada à Rua, Av. ...., nº ...., Bairro ...., Cidade ...., Estado ...., por seu representante legal, abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



## ANEXO IX (MODELO)

### PROPOSTA COMERCIAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

##### a) OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes de educação superior, ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

##### DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TEL:	FAX:	EMAIL:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:	

##### b) Declaração que Atende ao Termo de Referência Anexo I e que está de Acordo com as Normas do Edital:

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, e que está de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei n.º 10.520/2002 e que a mesma tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial a descrição do produto licitado e o local de seu fornecimento.

##### c) Especificação dos Serviços e Valor da Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE ESTAGIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO UNITÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de Agente de Integração	4			

##### d) Prazo de Validade da Proposta: 60 DIAS CONTADOS APARTIR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)**



## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO N.º /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na cidade de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ..... CEP....., neste ato, representada por....., domiciliado na Rua....., nº ....., Bairro....., município de ....., CI nº ....., CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 01/2018 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes de educação superior e ensino médio, profissionalizante ou não, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Câmara Municipal, conforme especificações constantes neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo nº 01/2018, o Convênio de Cooperação e os TCEs – Termos de Compromisso de Estágio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta preço unitário.

#### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estágios serão realizados, exclusivamente, na Câmara Municipal de Pará de Minas localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, a serem realizados no horário de funcionamento da Câmara.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular na Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante. Durante sua execução deverá ser observado o detalhamento das subcláusulas seguintes:

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA DO ESTÁGIO

Parágrafo Primeiro. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de



ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

Parágrafo Segundo. Os estagiários, por intermédio do CONTRATANTE, receberão auxílio transporte correspondente a 22(vinte e dois) dias para deslocamento residência- estágio-residência, bem como bolsa-auxílio de estágio em conformidade com os valores fixados no art. 110, da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017, sendo estes:

I – 75 % (setenta e cinco por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal, ao estagiário de ensino de nível superior; correspondendo hoje a R\$ 1.122,51 (Um mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

II – 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras pela Câmara Municipal ao estagiário de ensino de nível médio, correspondendo hoje a R\$ 748,34 (Setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro. Os estagiários cumprirão carga horária conforme art.109 da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017 sendo de 6 (seis) horas o de nível superior e de 4 (quatro) horas o de nível médio.

Parágrafo Quarto. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

Parágrafo Quinto. Na hipótese do recesso de 30 (trinta) dias, previsto no art. 105 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017, o estagiário não receberá o auxílio transporte.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Execução**

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- a) Realização dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- b) Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio da Câmara Municipal;
- c) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- d) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- e) Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica .
- f) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica;
- g) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- h) Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,
- i) Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – RELAÇÃO DEMANDA-QUANTIDADE**

A quantidade estimada de vagas de estágio está previsto no art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 6046/2017, sendo **4 (quatro) vagas**, duas destinadas a estudante de nível superior e duas destinada a estudante de nível médio. **Sendo que tais vagas podem ser preenchidas a qualquer tempo ou até mesmo ser preenchida apenas uma das quatro vagas, não tendo a CONTRATANTE obrigação de preencher-las em sua totalidade.**

## **SUBCLÁUSULA QUINTA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**



A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços objeto do Projeto Básico;
- b) Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- c) Fornecer à CONTRATADA o número de vagas por área de atividades e por unidade administrativa do CONTRATANTE;
- d) Enviar à CONTRATADA as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio;
- e) Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- f) Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- g) Conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio;
- h) Informar à CONTRATADA os estagiários desligados;
- i) Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento;
- j) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do CONTRATO;
- k) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas relativas ao objeto do contrato;
- l) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato; e
- m) Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
- b) Apresentar as Notas Fiscais à Diretoria Administrativa;
- c) Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE;
- f) Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;
- h) Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
- i) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- j) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, tendo em vista as áreas de interesse da Câmara Municipal, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- k) Contratar seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, devendo constar no TCE o número da apólice na qual o estagiário estará incluído e o nome da companhia seguradora;
- l) Lavrar TCE, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;



- m) No ato da contratação orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;
- n) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
- o) Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;
- p) Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- q) Indicar representante como executor do CONTRATO, para atuar de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
- r) Encaminhar a relação mensal dos estagiários que preencheram as vagas de oportunidades de estágio no mês anterior;
- s) Disponibilizar a relação atualizada do endereço da empresa;
- t) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;
- u) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- v) Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e o servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo exercerá a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar Municipal nº 6.046 de 20 de junho de 2017, especialmente, desta última, observados os seus arts. 104 a 114, no que couber, e o que segue:

- a) Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de \_\_\_\_\_, durante 12 (doze) meses, perfazendo um total estimado de \_\_\_\_\_, conforme preços a seguir:

TIPO DE POSTO DE ESTAGIO	Nº VAGAS	TOTAL A RECEBER CADA ESTAGIARIO (Bolsa –estágio +Vale)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL CONTRATADA POR POSTO



		<b>Transporte)</b>		
Nível Superior	02	R\$	R\$	R\$
Nível Médio	02	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL PAGO A AGENCIA				R\$

Parágrafo Primeiro. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá R\$ \_\_\_\_\_, multiplicado pelo número efetivo de estudantes em estágio.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor mensal da bolsa – auxílio e do auxílio transporte, diretamente ao estagiário até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Diretoria Administrativa acompanhada pela relação mencionada na alínea “r”, do inciso II, da Cláusula Sexta, que depois de liquidada enviará à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira para pagamento.

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da taxa de administração á CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente, considerando que a nota fiscal correspondente seja apresentada até o 1º dia útil do mês subsequente, a fim de possibilitar a verificação de sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Sexto. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007, e Certidão Negativa de Débitos Municipal.

Parágrafo Sétimo. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Nono. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro. A bolsa-auxílio sofrerá reajuste quando ocorrer a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Parágrafo Segundo. A bolsa-auxílio sofrerá reajuste quando ocorrer à revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.



Parágrafo Terceiro. A taxa de administração unitária proposta por estagiário objeto do contrato poderá ser reajustada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

Parágrafo Quarto. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período.

Parágrafo Quinto. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento para o exercício de 2018, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

### **Dotação:**

01.01.01.031.0001.4003 – MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DA AGÊNCIA

Ficha: 33.90.36.00-10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

Sub Ficha: 33.90.30.7 – Estagiários (para pagamento dos estagiários)

Ficha: 33.90.39.00-11 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (comissão da agência)

Parágrafo Único. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

I - advertência;

II- multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

IV - suspensão temporária de licitar e contratar com o Município

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.



Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Contratante e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidas em favor do Município, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**



Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Pará de Minas, \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_